



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 012/2026

cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Inácio Martins

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Inácio Martins, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Inácio Martins;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;**
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;**
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;**
- IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;**
- X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;**
- XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;**
- XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;**
- XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;**
- XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;**
- XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;**
- XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

XVII - Appreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Inácio Martins, por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);

II - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR e os representantes listados nos incisos V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A participação dos conselheiros é de interesse público e de relevante importância para a municipalidade e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Caberá ao Município fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 11 - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 27 de maio de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal de Inácio Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Inácio Martins/PR**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a fortalecer a gestão democrática, participativa e integrada das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente no Município.

A instituição do Conselho atende às diretrizes da **Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico, e às atualizações promovidas pelo **Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)**, que reforçam a necessidade de mecanismos de controle social, participação comunitária e transparência na formulação, execução e avaliação das ações do setor. Além disso, está em consonância com a **Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)**, que incentiva a descentralização e a participação da sociedade na gestão ambiental.

A criação do Conselho Municipal permitirá ao Município:

- Promover o **controle social**, garantindo que a população participe das decisões sobre abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana e preservação ambiental;
- Acompanhar e avaliar a execução do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e demais instrumentos de planejamento;
- Deliberar sobre prioridades de investimentos, especialmente aqueles vinculados ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)**;
- Fortalecer a articulação entre o Poder Público, usuários, entidades civis, setor produtivo e órgãos ambientais;
- Assegurar maior **transparência**, eficiência e legitimidade às políticas públicas do setor.

A participação social é reconhecida como elemento essencial para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, para a proteção dos recursos naturais e para a construção de soluções adequadas às realidades locais. Em um município com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

características territoriais e socioambientais específicas como Inácio Martins, a existência de um Conselho atuante é fundamental para garantir decisões equilibradas, sustentáveis e alinhadas às necessidades da população.

Diante da relevância da matéria e de sua contribuição direta para o desenvolvimento sustentável, a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes, **solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei**, reafirmando o compromisso do Município com uma gestão moderna, participativa e ambientalmente responsável.

Atenciosamente,

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal